

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

PORTARIA COFEN Nº 642, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO o art. 52 da Resolução Cofen nº 612/2019, o qual dispõe que o Presidente do Conselho Federal designará, mediante portaria, comissão eleitoral composta de 03 (três) membros podendo ser profissionais de enfermagem devidamente inscritos e regulares e/ou membros da comunidade, presidida por um deles, sendo suas as mesmas atribuições descritas no art. 19 e seus parágrafos, deste código;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, baixa as seguintes determinações:

Art. 1º Designar Comissão Eleitoral das Eleições do Conselho Federal de Enfermagem-Cofen para o triênio 2021/2023, composta pelos seguintes membros, sob presidência do primeiro:

- Dra. Cleide Mazuela Canavezi, Coren-SP nº 12.721-ENF;
- Dr. Ricardo Costa Siqueira, Coren-CE nº 65.918-ENF; e
- Dr. José Maria Barreto de Jesus, Coren-PA nº 20.306-ENF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, devendo ser, conforme disposição do §1º do art. 19 da Resolução Cofen nº 612/2019, publicada no Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e no Portal Cofen.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 303, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012; resolve:

Art. 1º Exonerar o empregado efetivo José Renato de Souza do Cargo de Assistente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na forma da Portaria nº 54/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CRCES Nº 142, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A Presidente do CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais; resolve:

Art. 1º - Designar a funcionária GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA, para atuar e responder pelas atividades de LEILOEIRO no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, sem prejuízos de suas atribuições funcionais.

Parágrafo Único: A Comissão de alienação de bens móveis e imóveis funcionará como equipe de apoio ao Leiloeiro designado, para os fins que se fizerem necessário, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRCES n.º 033/2016.

CARLA CRISTINA TASSO

PORTARIA CRCES Nº 143, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A Presidente do CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais; resolve:

Art. 1º - Nomear a comissão responsável pela alienação dos bens móveis e imóveis do CRCES, com as seguintes atribuições:

§1º - Esta comissão será responsável por apoiar o certame, buscar documentos necessários para a comissão e formalização do processo, realizar juntada dos documentos respectivos e julgar os questionamentos que, porventura, sejam levantados no decorrer do leilão e posteriormente ao certame;

§2º - A Comissão de alienação de bens móveis e imóveis atuará nos processos de leilão administrativo de bens móveis e imóveis, bem como, nos processos de doação de bens do CRCES.

Art. 2º - INSTITUIR a Comissão de alienação de bens móveis e imóveis do CRCES, com a seguinte composição: Eduardo Darós Fonseca, Amanda Dessaune Ruas Darós e Roberto Luciano Soares Gomes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRCES n.º 034/2016.

CARLA CRISTINA TASSO

### CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 23ª REGIÃO

RESOLUÇÃO-CRESS/RO Nº 33, DE 25 DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - 23ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº 8.662/93, especialmente no §1º do artigo 7º, CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária do conselho pleno, datada de 26 de setembro de 2020; resolve:

Art. 1º. A Comissão Permanente de Licitações - CPL, criada no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 23ª, nos termos da legislação pertinente, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes passa a ter a seguinte composição: I - Presidente: Flávia P. Santos; II - 1º membro: Ramystela Pimentel de Carvalho; III - 2º membro: Dirlei Cesar Garcia.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

NOEME RIBEIRO DE ASSIS LEMOS  
Interina

## Editais e Avisos

### MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 99, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A Chefe Substituta da Seção de Gestão de Pessoas da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, vem NOTIFICAR WANDA MIRANDA SOARES, matrícula SIAPE nº 00227935, por encontrar-se em local incerto e não sabido, conforme devolução do AR da EBCT de nº JU405668101BR, da instauração do Processo nº 25245.003728/2018-89 e CONCEDER o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da publicação deste Edital, para apresentar manifestação escrita à FUNASA, por intermédio do e-mail institucional suestrj.sagep@funasa.gov.br, por não estar havendo atendimento presencial em virtude da pandemia do coronavírus. A ausência de manifestação no prazo ensejará a continuidade do processo administrativo. Telefones (21) 3445-0841 e 3445-0802 para informações e esclarecimentos.

MARGARETH DE SOUZA FERREIRA MARTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 100, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A Chefe Substituta da Seção de Gestão de Pessoas da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, vem NOTIFICAR NANCY DE OLIVEIRA ELIZIARIO, matrícula SIAPE nº 04736010, por encontrar-se em local incerto e não sabido, conforme devolução do AR da EBCT de nº JU405668486BR, da instauração do Processo nº 25245.002148/2019-55 e CONCEDER o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da publicação deste Edital, para apresentar manifestação escrita à FUNASA, por intermédio do e-mail institucional suestrj.sagep@funasa.gov.br, por não estar havendo atendimento presencial em virtude da pandemia do coronavírus. A ausência de manifestação no prazo ensejará a continuidade do processo administrativo. Telefones (21) 3445-0841 e 3445-0802 para informações e esclarecimentos.

MARGARETH DE SOUZA FERREIRA MARTINS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

AVISO PGR/MPF Nº 9, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, inciso XII, alínea "a", e no art. 212 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Publicar aviso de existência das seguintes vagas para o fim de realizar a remoção a pedido, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 75/93:

- I - 6º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amapá;
- II - Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Irecê;
- III - 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Patos de Minas;
- IV - 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Ponta Porã;
- V - Ofício Único da Procuradoria da República no Município de São Raimundo Nonato;
- VI - 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. Sendo removido para algum desses Ofícios um membro do Ministério Público Federal que seja titular de outro Ofício na mesma unidade, o postulante mais antigo de fora dessa unidade será removido para essa e nela se realizará concurso interno de remoção para redefinição da titularidade de Ofícios na unidade.

Art. 2º Os(As) interessados(as) em removerem-se para essas vagas deverão apresentar pedido singular de remoção, mediante inscrição, da qual deverá constar indicação, em ordem de preferência, apenas das localidades ofertadas no artigo anterior, bem como eventuais alterações e desistências, em formulário eletrônico disponível no endereço <https://aplicativos.pgr.mpf.mp.br/horus>, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação deste aviso.

Parágrafo único. Aos(Às) Procuradores(as) da República que realizaram remoção por permuta, não será permitida a remoção para a unidade de lotação de origem anterior pelo prazo de 2 (dois) anos, observando-se o lapso temporal até o último dia do prazo de inscrição, conforme o disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 215, de 2 de julho de 2020.

Art. 3º Os interessados que desejarem condicionar a sua remoção à de outrem, de modo a somente atribuir-lhe eficácia caso feita em conjunto com a de outro(a) Procurador(a) da República, deverão expressar sua vontade pela funcionalidade específica na própria página de inscrição disponibilizada no Sistema Hórus.

§ 1º No período de inscrição, o(a) interessado(a) deverá indicar aquele(a) a quem sua remoção estará condicionada.

§ 2º A remoção condicionada de que trata o caput somente constará no resultado final se a indicação recíproca dos interessados estiver confirmada.

§ 3º Somente se admitirá o condicionamento da remoção a de apenas 01 outro(a) Procurador(a) da República.

§ 4º A desistência do condicionamento da remoção a de outro(a) Procurador(a) da República poderá ser manifestada a qualquer momento durante o período de inscrição, pela mesma funcionalidade mencionada no caput deste artigo.

§ 5º Após a desistência do condicionamento da remoção a de outro(a) Procurador(a) da República, os(as) participantes concorrerão individualmente para as opções já cadastradas, permitindo-se excluí-las parcial ou totalmente, assim como incluir novas unidades.

§ 6º A opção de remoção condicionada a de outro(a) membro pode impactar eventual interesse em movimentação singular do(a) membro mais antigo(a) da dupla, não caracterizando violação à regra de antiguidade disposta na Lei Complementar nº 75/1993, de 20 de maio de 1993.

§ 7º Poderão ser escolhidas até 10 (dez) opções de unidade para cada membro da dupla, coincidentes ou não.

§ 8º A combinação de opções das duplas será formada a partir da equivalência da ordem de prioridade de unidades que cada membro da dupla definiu.

§ 9º Os(As) interessados(as) que optarem pela remoção em conjunto concorrerão cada um(a) com a própria antiguidade.

§ 10. Para fins de processamento do concurso de remoção, as duplas serão ordenadas conforme a soma das antiguidades dos dois participantes e terá precedência no processamento aquela que possuir o menor valor somado.

§ 11. Em caso de empate com a aplicação do disposto no parágrafo anterior, será dada prioridade à dupla composta pelo(a) membro mais antigo(a).

